



Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 605			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Twitter é condenado por não retirar do ar ofensas contra o empresário Daniel Dantas](#)

[Corregedor Geral da Justiça reúne-se com secretário de Administração Penitenciária](#)

[Justiça condena a 35 anos de reclusão PM acusado de 4 tentativas de homicídios](#)

[Outras notícias...](#)

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STJ

[Condenado por divulgação de pornografia infantil continuará preso](#)

A presidente, ministra Laurita Vaz, indeferiu liminar em habeas corpus a homem condenado a três anos e dois meses de reclusão, em regime semiaberto, por divulgação de material pornográfico de crianças e adolescentes na internet.

Segundo a denúncia, por meio de correio eletrônico cadastrado no endereço de escritório de contabilidade, o homem e outros dois réus veicularam imagens e filmes pornográficos envolvendo menores de idade. Os arquivos eram disponibilizados para download em programas de compartilhamento de arquivos.

Em primeira instância, ele foi condenado a quatro anos e dois meses de reclusão, pena posteriormente reduzida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), que afastou o aumento em razão de continuidade delitiva.

Ao STJ, a defesa alegou que estão preenchidos os requisitos para a fixação do regime aberto, com a consequente substituição da pena privativa de liberdade por outras medidas restritivas de direitos.

Circunstância desfavorável

A ministra Laurita Vaz destacou que o TRF3 fixou o regime inicial semiaberto com base no reconhecimento de circunstância judicial desfavorável – a quantidade de arquivos com conteúdo de pornografia infantil.

“A existência de circunstância judicial desfavorável também impede, em princípio, a pleiteada substituição de pena, nos termos do art. 44, inciso III, do Código Penal”, concluiu a ministra ao indeferir o pedido liminar.

O mérito do habeas corpus será analisado pela Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

O número do processo não é divulgado para preservar a identidade das vítimas.

[Leia mais...](#)

Prisão preventiva decretada por juiz plantonista não é ilegal

Havendo a necessidade de providências imediatas fora do horário de funcionamento das serventias judiciais, estas deverão ser conhecidas e analisadas pelos juízes de plantão da comarca.

O entendimento foi aplicado pela presidente, ministra Laurita Vaz, em julgamento de pedido de liminar em habeas corpus impetrado por um homem preso em flagrante pela suposta prática de roubo a mão armada.

Para a defesa, seria incompetente o juiz plantonista que homologou o auto de prisão em flagrante e decretou a prisão preventiva, além de não terem sido demonstrados os requisitos autorizadores da segregação provisória.

Prisão justificada

A ministra Laurita Vaz, no entanto, não acolheu os argumentos. Segundo ela, a jurisprudência do STJ entende que o juiz plantonista é competente para tomar providências fora do horário do expediente forense e a prisão provisória está devidamente justificada pela gravidade concreta do crime e pela reiteração delitiva.

“Os fundamentos do acórdão combatido não se mostram, ao menos em juízo de cognição sumária, desarrazoados ou ilegais. Assim, a necessidade de permanência ou não do paciente na prisão deve ser examinada pelo órgão colegiado, após a tramitação completa do feito”.

O julgamento do mérito do habeas corpus caberá à Quinta Turma. O relator é o ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Processo: HC 406233

[Leia mais...](#)

Terceira Turma veta controle prévio de conteúdo no Facebook e afasta multa diária

O Facebook não pode ser obrigado a monitorar previamente os conteúdos postados pelos usuários de sua rede, o que torna inviável a imposição de multa diária com tal objetivo. A decisão unânime foi da Terceira Turma, ao julgar recurso de relatoria da ministra Nancy Andrighi.

O colegiado entendeu que o Facebook não responde objetivamente pela inserção de informações ilegais feita por terceiros em seu site. Entretanto, assim que os responsáveis pelo provedor da rede social tiverem conhecimento da existência de dados ilegais, devem “removê-los imediatamente, sob pena de responderem pelos danos respectivos”, devendo ainda “manter um sistema minimamente eficaz de identificação de seus

usuários”.

Ameaças e ofensas

O caso teve início com ação proposta por um usuário que passou a receber ameaças e ofensas por meio do Facebook. A sentença obrigou os ofensores e o Facebook a retirar da rede social todos os conteúdos que fossem ofensivos ao autor, no prazo de 24 horas, contado da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10 mil para cada mensagem, fotografia ou matéria mantida ou inserida. A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

No STJ, o Facebook alegou, entre outras questões, que não está sujeito à responsabilidade objetiva e que seria impossível monitorar ou moderar o conteúdo publicado em sua plataforma, em razão da grande quantidade de novos dados inseridos a cada segundo pelos usuários. Sustentou ainda que precisa ser alertado previamente de que houve alguma ofensa, injúria ou difamação para, em seguida, providenciar a remoção.

Censura prévia

A ministra Nancy Andrighi afirmou que não há no ordenamento jurídico nenhum dispositivo que obrigue o Facebook a realizar monitoramento prévio dos conteúdos que serão disponibilizados. “Na hipótese dos autos, esse chamado monitoramento nada mais é que a imposição de censura prévia à livre manifestação em redes sociais”, disse ela.

De acordo com a relatora, o controle editorial prévio do conteúdo das informações se equipara à quebra do sigilo da correspondência e das comunicações, proibida pelo artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal. “Não bastasse isso”, acrescentou, “a avaliação prévia do conteúdo de todas as informações inseridas na web eliminaria um dos maiores atrativos da internet, que é a transmissão de dados em tempo real”.

Para ela, exigir dos provedores de conteúdo o monitoramento das informações que veiculam “traria enorme retrocesso ao mundo virtual, a ponto de inviabilizar serviços que hoje estão amplamente difundidos no cotidiano de milhares de pessoas”, medida que teria “impacto social extremamente negativo”.

Processo: REsp 1641155

[Leia mais...](#)

Determinada suspensão de reclamação trabalhista contra a Viplan

Em decisão liminar, a presidente, ministra Laurita Vaz, determinou a suspensão de reclamação trabalhista contra a empresa de transporte urbano Viplan, cujo processo de recuperação judicial tramita na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

Segundo a Viplan, mesmo após o início da recuperação judicial, a 10ª Vara de Trabalho de Brasília autorizou, em execução trabalhista, o leilão de veículo em nome da empresa. Todavia, para a Viplan, seus bens devem ser preservados a fim de garantir a recuperação judicial.

Atos constritivos

A ministra Laurita Vaz ressaltou que, em casos semelhantes, o STJ “reconheceu competir ao juízo universal da recuperação judicial decidir sobre atos executivos ou constritivos dos bens da sociedade em recuperação”.

Além de suspender a reclamação trabalhista e o leilão judicial, que estava marcado para 31/07/2017, a presidente do STJ também designou provisoriamente o juízo da Vara de falências do DF para decidir sobre eventuais medidas urgentes, “sem prejuízo de ulterior exame pelo relator do feito (art. 955 do novo Código de Processo Civil)”.

O mérito do conflito de competência ainda será analisado pela Segunda Seção, sob relatoria do ministro Moura Ribeiro.

Processo: CC 153036

[Leia mais...](#)

Agravamento de regime não pode ser imposto apenas pela gravidade abstrata do crime

Uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que havia agravado o regime de cumprimento de pena de um condenado por roubo foi revertida no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A ministra Laurita Vaz, presidente da Corte Superior, constatou que a segunda instância havia fixado o regime inicial fechado devido à gravidade abstrata do crime, o que está em desacordo com a Súmula 440 do STJ.

No caso, o homem foi condenado a cinco anos e sete meses em regime inicial semiaberto pelo roubo de um carro. Na apelação, o TJRJ modificou o regime inicial para o fechado, devido à gravidade do delito praticado.

Segundo a presidente do STJ, há entendimento pacífico tanto no STJ quanto no Supremo Tribunal federal (STF) de que o agravamento do regime da pena não pode ser feito com base na gravidade abstrata do crime, como ocorreu no caso.

“O regime prisional mais gravoso, no caso o fechado, foi estabelecido em face da gravidade abstrata da conduta imputada ao réu, sendo, por isso, inidônea”, esclareceu a ministra. Ela destacou que, inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis (reincidência de crimes, por exemplo), não é legítimo agravar o regime de cumprimento de pena.

Justificativa plausível

Laurita Vaz citou as súmulas 718 e 719 do STF sobre o assunto, ressaltando que o agravamento de regime somente é possível quando há justificativa plausível para tal, que não pode ser meramente a opinião do julgador sobre o fato ocorrido.

Com a decisão, o homem cumprirá a pena em regime semiaberto até o julgamento de mérito do habeas corpus, que caberá aos ministros da Quinta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Ribeiro Dantas.

Processo: HC 406192

[Leia mais...](#)

Rejeitado pedido de ex-prefeito do interior de Minas para anular condenação

O ex-prefeito de Bocaina de Minas (MG) Benedito Diniz de Almeida teve indeferido pedido de liminar em habeas corpus para anular condenação por ameaça. A decisão é da presidente, ministra Laurita Vaz.

O ex-prefeito foi condenado em primeira instância por ter, segundo o Ministério Público, ameaçado pessoas que investigavam desvio de verbas no município. Inicialmente sentenciado a 6 meses e 20 dias, a pena foi reduzida para um mês e 10 dias de detenção, em regime aberto, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

No recurso ao STJ, a defesa alegou nulidade do processo por dois motivos principais – a atuação de um promotor de justiça que figurou como vítima em inquérito instaurado sobre os mesmos fatos; e a incompetência do juízo processante, já que o filho do ex-prefeito, que era prefeito na época dos fatos, era investigado como coautor do crime, e por este motivo teria prerrogativa de foro no TJMG.

Análise inviável

Segundo a ministra Laurita Vaz, tais alegações não são passíveis de serem analisadas em pedido de liminar em habeas corpus.

“Os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram, em princípio, desarrazoados ou ilegais, mormente quando ressaltam que o Promotor de Justiça sequer figura como vítima na denúncia, sendo certo que esta não foi apresentada contra o prefeito, o que afastaria as alegações de impedimento e incompetência”, explicou a magistrada.

Desta forma, de acordo com a presidente do STJ, o mérito de tais alegações, e a existência de eventual nulidade processual, deverão ser analisados pela Quinta Turma, após a tramitação regular do habeas corpus. O relator é o ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Notícias CNJ

Justiça itinerante auxilia população carente de Minas e Rio

CNJ quer pesquisa sobre o acesso à prestação de contas do Judiciário

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7651 de 14 de julho de 2017 - Autoriza o Poder Executivo a criar nas escolas públicas e particulares de ensino do Estado do Rio de Janeiro programas de esclarecimentos sobre a alergia alimentar, seus sintomas, suas consequências, os cuidados a serem tomados e as formas de tratamento.

Fonte: ALERJ

Julgados Indicados

Divulgação dos acórdãos indicados nos Conflitos de competência, nos termos do Artigo 6º-A, § 3º- do RITJ.

Processo	Relator	Resumo
0005443-34.2017.8.19.0000 j. 20/03/2017 e p. 23/03/2017	Des. Otavio Rodrigues	Conflito Negativo de Competência suscitado pela Sétima Câmara Cível em face da Vigésima Sexta Câmara Cível. Apelação Cível. Inexistência de relação de consumo. A c o l h i m e n t o d o c o n f l i t o, para declarar a competência da E. Vigésima Sexta Câmara Cível, uma vez que a questão de fundo versa sobre o restabelecimento do plano de saúde diante do cancelamento indevido e a reparação de danos morais pleiteados pelo autor, na qualidade de consumidor, conforme jurisprudência do STJ. Enunciado 74 do Aviso TJRJ nº 15/2015. Súmula 469 do STJ. A matéria deve ser examinada pelas Câmaras Cíveis Especializadas. Parecer do MP nesse sentido.
0062451-03.2016.8.19.0000	Des. Nilza Bitar	Conflito de competência entre câmara

<p>j. 13/03/2017 e p. 15/03/2017</p>		<p>cível e câmara cível especializada. Fornecimento de água. Destinatário final. Relação de consumo. A autora da ação proposta em face da CEDAE é destinatária final dos serviços prestados pela empresa. Incidência da Súmula 302 deste Tribunal. Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento das demandas que envolvam as tarifas de água e esgoto sanitário, quando se tratar de serviço utilizado como destinatário final e for prestado por sociedade de economia mista. Precedente do Órgão Especial. Procedência do Conflito, para declarar competente a egrégia 26ª. Câmara Cível.</p>
<p>0059413-80.2016.8.19.0000 j. 23/01/2017 e p. 26/01/2017</p>	<p>Des. Gabriel de Oliveira Zefiro</p>	<p>Conflito negativo de competência. Ação de cobrança ajuizada por entidade de previdência complementar contra um de seus participantes. Agravo interposto contra decisão que declarou nula cláusula de eleição de foro e declinou da competência. Aplicação do artigo 6º-a, §2º, III do Regimento Interno desta corte, que exclui a competência das câmaras especializadas para o julgamento de causa envolvendo entidade de previdência privada. Procedência do conflito.</p>
<p>0054542-07.2016.8.19.0000 j. 23/01/2017 e p. 26/01/2017</p>	<p>Des. Odete Knaack de Souza</p>	<p>Conflito negativo de competência. Câmara cível e câmara especializada em direito do consumidor. Ação de rescisão de contrato de promessa de compra e venda c/c indenizatória. Aquisição de unidade habitacional (quarto de apart-hotel), por pessoa física, junto à incorporadora e rede hoteleira, visando sua exploração comercial. Relação de consumo não configurada. Incidência do enunciado de Conflito de Competência nº 84 TJRJ. Competência da câmara cível comum, ora suscitante, para julgar o recurso de apelação.</p>
<p>0058073-04.2016.8.19.0000 j. 12/12/2016 e p. 15/12/2016</p>	<p>Des. Luiz Zveiter</p>	<p>Conflito negativo de competência entre câmara cível especializada em direito do consumidor e câmara cível com competência genérica. Incidente suscitado no bojo de apelação cível interposta contra sentença proferida em ação proposta por segurado em face de entidade fechada de assistência à saúde. Câmaras suscitante e suscitada que chegaram a conclusões diametralmente opostas quanto à aplicabilidade da legislação consumerista. Existência de diferença incontestável na estruturação existente entre as operadoras de planos de saúde oferecidos por entidades constituídas com acesso restrito a um grupo determinado, daquelas comercializadas por operadoras que oferecem seus produtos ao mercado em geral e</p>

		<p>auferem lucro. Superior Tribunal de Justiça que pacificou entendimento pela não aplicabilidade do estatuto consumerista às entidades que administram planos de saúde de autogestão, através de decisão recente e inovadora. A GEAP não é empresa, mas sim associação com forma peculiar de constituição e administração onde os produtos não são oferecidos ao mercado de consumo. Inexistência de finalidade lucrativa. Relação de consumo que não se configura. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Competência da câmara cível não especializada. Procedência do conflito de competência.</p>
<p>0032833-13.2016.8.19.0000 j. 23/01/2017 e p. 30/01/2017</p>	<p>Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa</p>	<p>Conflito negativo de competência – demanda que envolve prestação de serviço de <i>internet</i> – verbete nº 308 deste Tribunal de Justiça convertido no enunciado 11 Aviso TJ/RJ nº 15/2015 – eficácia vinculante – competência da câmara cível especializada.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conflito de competência suscitado pela egrégia 9ª Câmara Cível do tribunal de justiça do estado do rio de janeiro, que afirma ser competente a egrégia 27ª câmara cível desse mesmo tribunal para julgar o apelação cível nº 0280798-68.2014.8.19.0001. - A hipótese de fundo é de uma ação de obrigação de fazer c/c dano moral em que a autora – sociedade de advogados – discute a prestação do serviço de <i>internet</i> fornecido pela ré – empresa de telefonia. - A questão já foi dirimida por este e. Tribunal de Justiça no sentido de que a competência, no presente caso, será da câmara cível especializada em direito do consumidor, sendo editada, inclusive, nesse sentido a súmula nº 308, convertida no enunciado 11, conforme Aviso TJ/RJ nº 15/2015. Observância da eficácia vinculante, nos termos do art. 6º-a, §3º, do Regimento Interno desta Corte. - Precedentes deste e. Tribunal de justiça. - Competência da câmara suscitada. - Procedência do conflito para fixar a competência da egrégia 27ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
<p>0039351-19.2016.8.19.0000 j. 12/12/2016 e p. 16/12/2016</p>	<p>Des. Jose Carlos Maldonado de Carvalho</p>	<p>Conflito negativo de competência. Ação de obrigação de fazer, cumulada com indenizatória. Plano de saúde. Negativa de autorização para realização de cirurgia. Ação ajuizada em face do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda, tendo sido posteriormente incluído no polo passivo o município do Rio de Janeiro. Artigo 6º-a, § 2º, inciso I, do</p>

		RITJRJ. Exclusão das câmaras cíveis de numeração 23ª a 27ª das demandas em que pessoas jurídicas de direito público integrem a relação processual. Procedência do conflito.
--	--	--

Fonte: SETOE


voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Inconstitucionalidades Indicadas

Atualizamos a [Página de Inconstitucionalidades Indicadas](#) para divulgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra dispositivo da Constituição Estadual do Rio de Janeiro que prevê autorização da Assembleia Legislativa para processar e julgar o governador do estado ([ADI 4772 / RJ – Rio de Janeiro, Relator Ministro LUIZ FUX](#)).

A Página de Inconstitucionalidades Indicadas foi criada com o objetivo de divulgar julgados de declaração ou rejeição de inconstitucionalidade com aplicação obrigatória (art. 103, caput e parágrafo 1º e 109 do REGITJRJ e art. 28, parágrafo único da Lei nº 9.868/1999).

Consulte o link no Banco do Conhecimento no seguinte caminho: Consultas/ Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/Inconstitucionalidades Indicadas.

Fonte DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Ementários

Comunicamos que hoje (19/07) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 18](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto ao direito do recebimento da indenização do seguro de vida, recusa de pagamento sob o argumento de presença de álcool no sangue do segurado fundada em laudo do IML, ação indenizatória julgada procedente e congelamento de óvulos face ao tratamento quimioterápico, procedimento não consta no rol da ANS, rol exemplificativo, preservação da fertilidade.

Outrossim, na mesma data, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário das Turmas Recursais nº 06](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto autos incinerados, levantamento de dinheiro e mandado de pagamento e incidência do imposto de renda sobre o auxílio-moradia, competência da Justiça Comum.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOT)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br